



# **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 647, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.**

## **DISCIPLINA A DESCARGA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTABELECE O PONTO DO ENTULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais,

*DECRETA:*

Art. 1º Fica estabelecido o Ponto do Entulho para recebimento de resíduos da construção civil e terra na Voçoroca o Morro de Cruzeiro, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

Art. 2º Fica proibido o descarte de entulhos e terras em áreas públicas Municipais tais como vias públicas, áreas verdes, áreas institucionais, praças, além de lotes vagos.

Parágrafo Único – Classifica-se como resíduos da construção civil aqueles provenientes de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como solos, rochas, etc.

Art. 3º Os estabelecidos e profissionais que promovem a coleta de entulho serão os responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final adequados dos resíduos da construção civil recolhidos, bem como o depósito no Ponto do Entulho, sendo os geradores co-responsáveis pelos serviços contratados.

Art. 4º Será cobrada uma taxa de manutenção de 3 UPFM LS por carga depositada no Ponto do Entulho de resíduos da construção civil e terra.

Art. 5º É vedado ao Ponto do Entulho receber a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de fevereiro de 2007.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**